

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA
26.09.2013

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

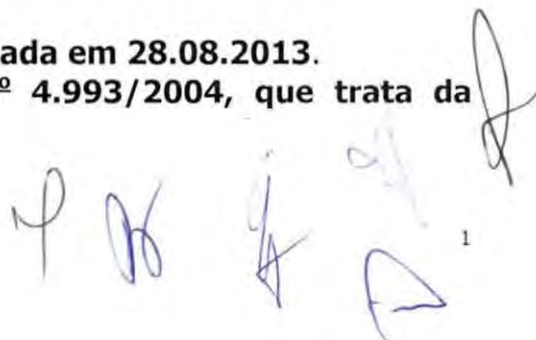
Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 109ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante, sem direito a voto, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Claudinei Martins, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Irineu Luiz Correa Filho, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. Como assessores, estiveram presente o Sr. Daniel Anselmo Marechal (CAMEX/SE); o Sr. Aleksandro Mairink Hoffman e a Sra. Elis Pena (MDIC/SE); a Sra. Gabriela Pantoja (MDIC/DECOS); a Sra. Ana Junqueira Pessoa e o Sr. Ricardo Fernandes Paixão (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, Guilherme Laux e Marcelo de Souza Teixeira, e a Sra. Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. Daniel Ferreira Magrini (MRE/CGDECAS); o Sr. Cristiano Berbert (MRE/DVIN); o Sr. Fabio Marville Bueno (MP/SEAIN); o Sr. Marco Antonio e a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); a Sra. Vania Conze Cezimbra e o Sr. Rodrigo Ludwig (BNDES); e o Sr. Vladimir Lima da Silva (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 108ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 28.08.2013.

1.2) COFIG: Proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, que trata da criação do Comitê.



- 1.3) FGE/SCE: Seguro de Crédito à Exportação - Antecipação de Recursos - Alçada SAIN.
- 1.4) PROEX/Equalização: Liquidação antecipada das operações de financiamento à exportação de aeronaves da Embraer S.A. à [REDACTED] - EUA.
- 2) Para Conhecimento
- 2.1) FGE: Relatório Risco-País: Equador, México e Venezuela.
- 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Setembro/2013.
- 2.3) COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.
- 2.4) COFIG: 97ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 09.09.2013 - Deliberações.
- 2.5) COFIG: Peru - Bens e serviços para a construção da Hidrelétrica de *Chaglla* (COFIG 604) - Consulta Extraordinária.
- 2.6) COFIG: Acompanhamento de operações aprovadas pelo Comitê - Desistência.
- 2.6.1) COFIG 664: Argentina - Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Exportação de bens e serviços brasileiros para a execução da Central Guillermo Brown) - US\$ 233.300.000,00.
- 2.6.2) COFIG 715: Equador - Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Exportação de bens e serviços brasileiros para a construção da linha de transmissão do Projeto UHE Manduriacu) - US\$ 33.937.061,85.
- 2.7) FGE/SCE: Estados Unidos da América - Embraer S.A. - Exportação de aeronaves Embraer 175 para [REDACTED] - US\$ [REDACTED] - Relato sobre o andamento das negociações.
- 2.8) FGE/SCE: Estados Unidos da América - Embraer S.A. - Exportação de aeronaves para [REDACTED] (COFIG 711) - Extrapauta.
- 2.9) FGE/SCE: República Dominicana - Construtora Andrade Gutierrez S.A. - (Exportação de bens e serviços para a construção de [REDACTED] centrais termelétricas a carvão, de aproximadamente 360MW cada) - US\$ 930.546.880,00 - Extrapauta.
- 2.10) FGE/SCE: Argentina - Recuperação de Crédito - Contratos de Reconhecimento e Reestruturação de Dívida - Autotransportes Andesmar S.A e Paterno S.A - Extrapauta.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 3 a 12).

MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, E PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA (itens 13 a 15).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 108ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 28.08.2013. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada em 28.08.2013.** Subitem **1.2 - COFIG: Proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, que trata da criação do Comitê.** O representante da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, apresentou minuta de Decreto de alteração do Decreto nº 4.993, de 18.02.2004, que trata da criação do Comitê, discutida e acordada no âmbito do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT. Informou que o Grupo propõe a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do atual Decreto, sendo as principais alterações: i) art. 2º, inciso II: exclusão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, já aprovada pelo Conselho

4 M A 2

de Ministros da CAMEX; ii) art. 2º, parágrafo 4º: exclusão do IRB-Brasil Resseguros S.A. e da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, e inclusão do Ministério da Fazenda e da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ou instituição habilitada a operar o SCE, como convidados para apresentarem suas operações; iii) art. 4º: alteração de diversos incisos, para tratar separadamente as alçadas do Banco do Brasil S.A., em relação ao PROEX, e do Ministério da Fazenda, em relação ao SCE, bem como outros ajustes redacionais para melhor definir as atribuições do Comitê e dar maior clareza e precisão ao texto do normativo. Informou, ainda, que, após aprovação do COFIG, o texto deverá ser submetido às áreas jurídicas do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para avaliação do aspecto legal da proposta. **Decisão do COFIG: Aprovou a proposta de alteração do Decreto nº 4.993/2004, apresentada pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG, e recomendou o seu exame pelas áreas jurídicas do MF e do MDIC, para posterior encaminhamento à CAMEX.** Subitem 1.3 - **FGE/SCE: Seguro de Crédito à Exportação - Antecipação de Recursos - Alçada SAIN.** O representante da Secretaria Executiva do COFIG apresentou proposta da SBCE de concessão de alçada para a SAIN/MF deliberar sobre pedidos de manutenção da cobertura do SCE, ao amparo do FGE, para operações já aprovadas pelo COFIG, e que não contem com o apoio da equalização de taxas de juros do PROEX, em casos de aumento do percentual de antecipação de recursos por parte do banco financiador/garantido pelo FGE. Informou que, segundo a Seguradora, o aumento do percentual de antecipação de recursos não implica agravamento do risco da operação. Registrou, por fim, que na 84ª Reunião Ordinária, realizada em 01.08.2011, o COFIG concedeu alçada à SAIN/MF para aprovar pedidos de manutenção da cobertura do SCE nos casos de redução do percentual de antecipação de recursos, e que a concessão de alçada para a SAIN aprovar a cobertura do SCE nos casos de aumento de percentual de antecipação daria maior celeridade ao processo de emissão do Certificado de Garantia. **Decisão do COFIG: Aprovou alçada para a SAIN/MF deliberar sobre pedidos de manutenção da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, nos casos de aumento do percentual de antecipação de recursos, para operações já aprovadas pelo COFIG, e que não contem com equalização de taxas de juros do PROEX, devendo a SAIN/MF informar o Comitê sempre que houver ocorrências dessa natureza.** Subitem 1.4 - **PROEX/Equalização: Liquidação antecipada de operações de financiamento à exportação de aeronaves da Embraer S.A. à [REDACTED] - EUA.** O representante do BNDES, Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, apresentou a Nota AEX nº 2013/0144, de 18.09.2013, por intermédio da qual aquele Banco solicita ao Comitê autorização para fazer a liquidação antecipada de financiamentos de [REDACTED] aeronaves (sendo [REDACTED] da [REDACTED] [REDACTED] da Aero Ltd.), correspondentes aos [REDACTED] constantes do Anexo I à referida Nota, mantendo-se os valores recebidos a título de equalização de taxas de juros do PROEX referentes ao período de efetiva vigência de seus financiamentos, cancelando-se os benefícios ainda a serem recebidos após a data de suas liquidações antecipadas (NTN-I vincendas) e dispensando-se a aplicação ao Banco de qualquer eventual penalidade por alteração do fluxo de ingresso de divisas decorrentes desta operação. Para tanto, propôs a inclusão dos referidos RCs na lista de operações anexa à Nota AEX nº 2012/0100, aprovada na 99ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 31.10.2012. **Decisão do COFIG: Aprovou o pleito do BNDES de inclusão de 10 (dez) RCs da Gold Alliance e [REDACTED] RCs da Aero Ltd., constantes do Anexo I à Nota AEX nº 2013/0144, de 18.09.2013, na lista de operações a serem liquidadas antecipadamente, com a manutenção dos valores recebidos a título de equalização do PROEX e cancelamento das NTN-I ainda a serem pagas após a liquidação antecipada.** Item

2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - Relatório Risco-País: Equador, México e Venezuela. (LAI: [REDACTED])

[REDACTED]. Os Relatórios Risco-País de Equador, México e Venezuela foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Irineu Luiz Correa Filho. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Subitem 2.2 - **Execução Orçamentária - Setembro/2013.** O representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2013 e "Restos a Pagar 2011 e 2012", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A., com posição em 09.09.2013. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011 e 2012" (R\$ 1,3 bilhão), foram utilizados R\$ 308,5 milhões, restando o valor disponível de R\$ 1,0 bilhão. Com relação ao exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 380,9 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 428,3 milhões, que acrescidos dos compromissos referentes às operações constantes da presente reunião e deduzidos do valor disponível para a modalidade resulta em disponibilidade orçamentária de R\$ 552,8 milhões. No que tange a Fonte 144 (Equalização de Taxas de Juros), informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 603,0 milhões), foram utilizados R\$ 42,8 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 560,1 milhões. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012" (R\$ 712,7 milhões), foram utilizados R\$ 304,2 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 408,4 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão) foram utilizados R\$ 47,8 milhões, restando o valor disponível de R\$ 952,1 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 437,9 milhões, que somados aos compromissos potenciais (CC) referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 54,5 milhões) e deduzidas da disponibilidade orçamentária resulta em disponibilidade final de R\$ 459,6 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela STN e pelo Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX, em setembro de 2013.** Subitem 2.3 - **Relatórios Mensais - PROEX e FGE.** O representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que, em 19.09.2013, aquela Secretaria encaminhou os relatórios elaborados pela SBCE, BNDES e Banco do Brasil S.A. sobre o desempenho do FGE e do PROEX, respectivamente, conforme orientação do Comitê em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2013. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria Executiva do COFIG sobre o encaminhamento aos membros do Comitê, em 19.09.2013, dos relatórios mensais do PROEX e do FGE.** Subitem 2.4 - **COFIG: 97ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 09.09.2013 - Deliberações. (LAI: Seguir a classificação adotada pela CAMEX).** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, apresentou as deliberações da CAMEX ocorridas na 97ª Reunião, realizada em 09.09.2013, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: **a) FGE e PROEX - Performance dos Programas:** o Conselho de Ministros tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG, no período de janeiro a agosto de 2013. Solicitou a apresentação, na próxima reunião, de um relatório com o índice de inadimplência, os desembolso realizados, bem como as operações concretizadas; **b) FGE - Decreto PROEX-Equalização Pré-embarque:** Aprovado o mérito da minuta do decreto; **c) FGE/PROEX Equalização - Cuba - Projeto Usina de Açúcar 5 de Setembro:** i) aprovado o pleito de concessão de garantia do SCE, ao amparo do FGE, e a Equalização de taxas de juros,

com recursos do PROEX, para a operação, nos termos da Nota Técnica nº 362/COFIG/SAIN-MF, de 04.09.2013; ii) aprovada a revisão do prêmio do SCE da operação com a flexibilização da Nota Técnica Atuarial, passando de [REDACTED] para [REDACTED] sobre o valor financiado da exportação; iii) concedida autorização para o COFIG aprovar eventuais ajustes na equalização de taxas de juros do PROEX da operação; **d) FGE/PROEX Equalização - Moçambique - Projeto Moamba Major:** Aprovada a alteração da estrutura de garantia com a dispensa de exigência de conta colateral; e **e) FGE/PROEX Equalização - Moçambique - Projeto Corretor Interurbano de Transporte Público:** Retirado de pauta. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC referente às deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 97ª Reunião, realizada em 09.09.2013. Na oportunidade, o Comitê autorizou a Secretaria Executiva da CAMEX a manter entendimentos com a Casa Civil, com vistas à definição dos dados e da forma de apresentação do relatório sobre a performance do FGE e do PROEX a ser apresentado ao Conselho de Ministros. O Comitê recomendou, ainda, o enquadramento da operação referente à construção da Barragem de Moamba Major, em Moçambique, sem a conta pagadora.** Subitem 2.5 - **COFIG: Peru - Bens e Serviços para a construção da Hidrelétrica de Chaglla - (COFIG 604) - Consulta Extraordinária.** *LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012).* O representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a aprovação pelo Comitê, após consulta extraordinária a seus membros, realizada em 09.09.2013, da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para a operação referente à construção da Hidrelétrica de Chaglla, no Peru, com alterações referentes ao item "garantia" apresentadas pela SBCE. Informou que o relatório da referida operação encontra-se na pauta da presente reunião, no Módulo III (item 15), para registro em ata. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG acerca da aprovação, pelos membros do COFIG, após consulta extraordinária realizada em 09.09.2013, das alterações de condições referentes à garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para a operação de exportação de bens e serviços para a construção da Hidrelétrica de Chaglla, no Peru.** Subitem 2.6 - **COFIG: Acompanhamento de operações aprovadas pelo Comitê - Desistências.** Subitem 2.6.1 - **COFIG 664: Argentina - Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Exportação de bens e serviços brasileiros para execução da Central Guillermo Brown) - US\$ 233.300.000,00.** O representante da SBCE informou a desistência, pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., da operação referente à exportação de bens e serviços para a execução da Central de Geração Termoelétrica Guillermo Brown, na Argentina. Informou que, segundo o exportador, a licitação foi vencida pela Siemens - Alemanha. **COFIG: Tomou conhecimento do relato da SBCE sobre a desistência da Construtora Norberto Odebrecht S.A. em relação à operação referente à construção da Central Guillermo Brown, na Argentina, tendo em vista que a licitação foi vencida pela Siemens - Alemanha.** Subitem 2.6.2 - **COFIG 715: Equador - Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Exportação de bens e serviços brasileiros para a construção da linha de transmissão do Projeto UHE Manduriacu) - US\$ 33.937.061,85.** O representante da SBCE informou a desistência, pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., da operação referente à exportação de bens e serviços para a construção da linha de transmissão do Projeto UHE Manduriacu, no Equador. Informou que, segundo o exportador, a licitação foi vencida por uma empresa chinesa, e que o principal motivo que levou a concorrente a se consagrar vencedora foi a

taxa *all in* oferecida, que teria sido inferior à do financiamento brasileiro. **COFIG: Tomou conhecimento do relato da SBCE sobre a desistência da Construtora Norberto Odebrecht S.A. em relação à operação referente à construção da linha de transmissão do Projeto UHE Manduriacu, no Equador, tendo em vista que a licitação foi vencida por uma empresa chinesa. Subitem 2.7 - FGE/SCE: Estados Unidos da América - Embraer S.A. - [REDACTED] aeronaves Embraer 175 para [REDACTED] - [REDACTED] - Relato sobre o andamento das negociações.**

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

O representante da SBCE efetuou relato sobre o andamento das negociações entre a Seguradora, o BNDES e [REDACTED]. Segundo aquele representante, houve evolução em relação aos seguintes pontos: i) seguro: [REDACTED]; ii)

amostragem de inspeção técnica: [REDACTED]

e iii) acordadas as cláusulas referentes ao *cross default* e *cross colateral*. Quanto à cláusula referente à fusão ou aquisição, não houve acordo até o momento. A [REDACTED] teria afirmado que essa é uma cláusula inegociável. Finalizando, o representante da SBCE informou que as negociações continuam, e que o prazo final para submeter a operação ao COFIG, de modo a viabilizar a exportação, vence em outubro próximo, possivelmente antes da próxima reunião do Comitê, devendo haver, portanto, uma consulta extraordinária. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela SBCE sobre o atual estágio das negociações referentes à exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175 [REDACTED]**

[REDACTED] nos Estados Unidos da América, e confirmou a recomendação efetuada em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 28.08.2013, de realização de consulta extraordinária a seus membros, tão logo concluídas as negociações e o relatório da operação, para deliberação sobre a concessão da garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e sobre eventual apoio da equalização de taxas do PROEX. Subitem 2.8 - FGE/SCE: Estados Unidos da América - Embraer S.A. - Exportação de [REDACTED] aeronaves para [REDACTED] - (COFIG 711) -

Extrapauta. LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

O representante da SBCE informou que, além da operação referente à exportação de [REDACTED] aeronaves da Embraer S.A. para [REDACTED], no valor de [REDACTED], já aprovada pelo COFIG em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 29.05.2013, o importador pretende exercer a opção de compra de mais [REDACTED] aeronaves da Embraer, com apoio oficial do BNDES e do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE. Registrou que, na hipótese de a União decidir apoiar também a exportação dessas [REDACTED] aeronaves, a exposição do FGE a um único devedor alcançaria cerca 25% do patrimônio líquido do Fundo. Entretanto, do ponto de vista atuarial, não haveria impeditivo à operação em termos de limite e/ou índices de concentração. **COFIG: Tomou conhecimento do**

relato efetuado pela SBCE sobre a possibilidade de a [REDACTED] vir a exercer opção de compra de mais [REDACTED] aeronaves da Embraer S.A., e orientou a SBCE a submeter a operação do COFIG, tão logo concluídas as negociações e o seu relatório executivo. Subitem 2.9 - FGE/SCE: República Dominicana -

Construtora Andrade Gutierrez S.A. - (Exportação de bens e serviços para a construção de uma Central Termoeletrica a carvão com duas unidades de geração) - US\$ 930.546.880,00 - Extrapauta. LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador. O representante da SBCE informou

ter recebido da Construtora Andrade Gutierrez S.A., fora do prazo estabelecido para encaminhamento de assuntos e operações para inclusão na pauta da presente reunião, pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para a operação de exportação de bens e serviços referentes à construção de uma Central Termoelétrica a carvão com duas unidades de geração de energia, na República Dominicana, no valor de US\$ 930.546.880,00. Informou, ainda, que se trata de uma licitação internacional promovida pelo Governo dominicano, cujo o prazo para apresentação de propostas foi alterado para 15.10.2013, antes, portanto, da próxima reunião do COFIG. Registrou que a referida licitação conta com a participação, também, da Construtora Norberto Odebrecht S.A., que teve sua operação, no valor de US\$ 656.008.078,00, aprovada na 106ª Reunião Ordinária, realizada em 02.07.2013. Por essas razões, solicitou autorização para submeter a operação ao Comitê, mediante consulta extraordinária, tão logo concluído o respectivo relatório executivo. **COFIG: Tomou conhecimento do relato da SBCE sobre o pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para a operação referente à construção de uma Central Termoelétrica com duas unidades de geração de energia, na República Dominicana, e autorizou a realização de consulta extraordinária a seus membros, tão logo concluído o relatório executivo da operação pela Seguradora, tendo em vista que se trata de licitação internacional, cuja a data para apresentação de propostas foi alterada para 15.10.2013.** Subitem 2.10 - FGE/SCE: Argentina - Recuperação de Crédito - Contratos de Reconhecimento e Reestruturação de Dívida - [REDACTED] e [REDACTED] - **Extrapauta.** LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.* O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG, Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, informou o recebimento da carta DGP-JUR - 274/2013, de 13.09.2013, da SBCE, por intermédio da qual aquela Seguradora relata as dificuldades que os importadores argentinos, [REDACTED] e [REDACTED], estão enfrentando para realizar a remessa de recursos ao Brasil para pagamento de suas dívidas reestruturadas com o FGE, e solicitou a colaboração do Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada brasileira em Buenos Aires, no sentido de manter contato com as autoridades argentinas sobre o assunto. O representante da SBCE, por sua vez, lembrou que situação semelhante já aconteceu com o devedor [REDACTED], no início do ano em curso, em razão das restrições decorrentes da política cambial na Argentina. Naquela ocasião, o Governo brasileiro, através de sua diplomacia, chegou a contatar diretamente o Governo argentino, com vistas a viabilizar a transferência de recursos para a quitação das parcelas em aberto. Após esse contato, a [REDACTED] pôde realizar o pagamento de sua dívida em atraso. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do MF/Secretaria Executiva do COFIG e da SBCE sobre as dificuldades que os devedores [REDACTED] e [REDACTED] vêm enfrentando para realizar a remessa de recursos ao Brasil para o pagamento de suas respectivas dívidas, e recomendou ao MRE fazer gestões junto ao Governo argentino, no sentido de que os citados devedores sejam autorizados a adquirir os dólares norte-americanos necessários à liquidação de suas dívidas com o FGE.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação dos **MÓDULOS II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES** e **MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, E PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

EQUADOR

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

03) COFIG 725

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Uni-Systems do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Partes e peças de esteiras de alimentação de bagaço
Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipados, e 80% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *rating*: [REDACTED]; m) categoria de risco: [REDACTED]; n) forma de pagamento do prêmio: pago no instante zero; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários, e 95% para riscos comerciais; p) garantia: [REDACTED]; q) antecipação de recursos: [REDACTED]

ESTADOS UNIDOS

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

04) COFIG 602

Pleito: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação referentes ao valor da exportação, condições de pagamento, taxa de juros, prazo de financiamento, taxa de prêmio, *credit score*, garantia, condição especial, *covenants* e condições adicionais.
Exportador: Embraer S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: [REDACTED] aeronaves Phenom 300



Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Taxa de prêmio:

Valor do prêmio:

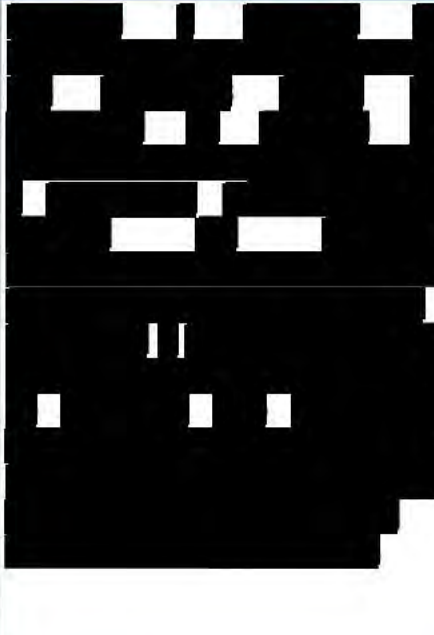
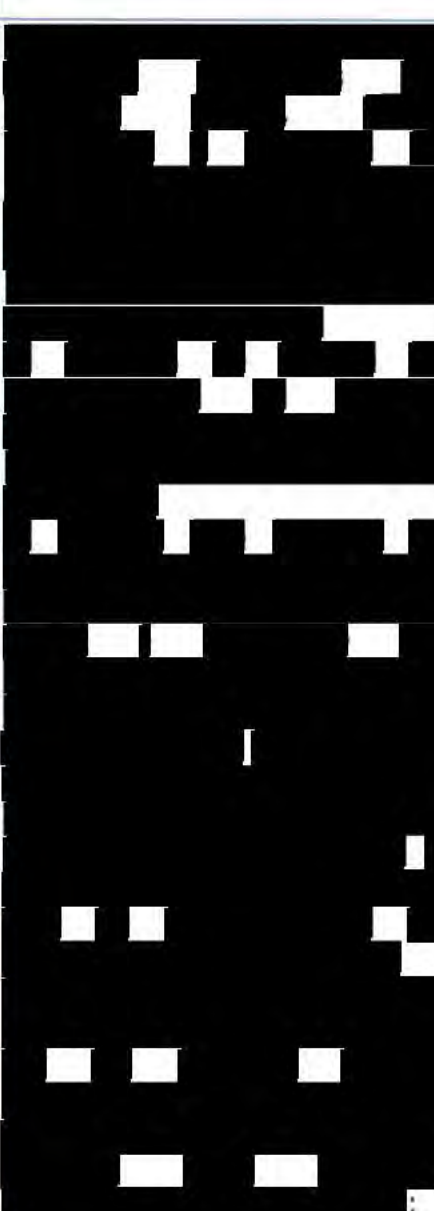
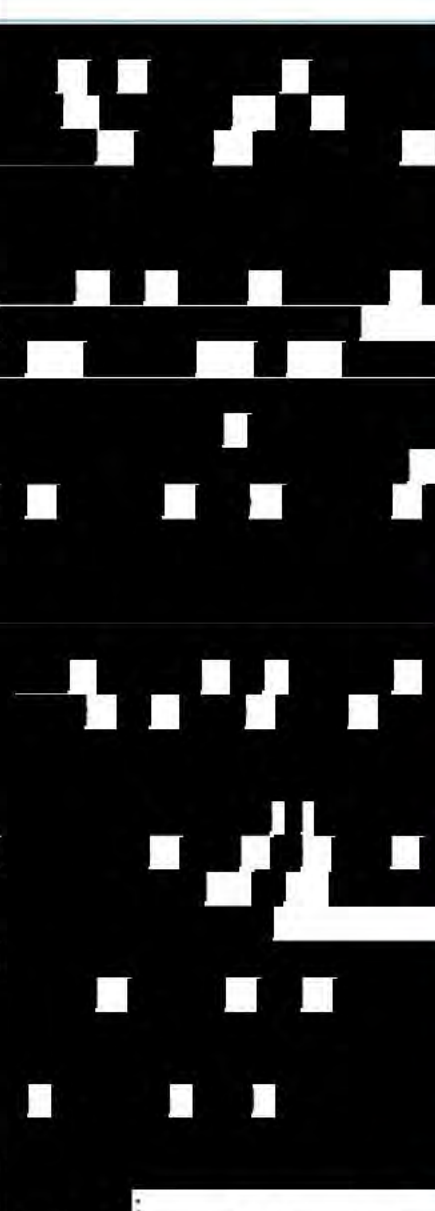
Garantias:

Banco Financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

a) Características Comerciais:

Item	De	Para
Valor da Exportação	no incoterm pactuado, relativo à exportação de aeronaves Phenom 300.	, no incoterm pactuado, relativo à exportação de aeronaves Phenom 300.
Condições de Pagamento		
Taxa de Juros		
Prazo de Financiamento		
Taxa de Prêmio		
Credit Score		
Garantia		

Condição Especial		
Covenants Financeiros		

		
Condições Adicionais		

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED], no *incoterm* pactuado, relativo à exportação de [REDACTED] aeronaves Phenom 30; b) condições de pagamento da exportação: 30% de pagamento antecipados, e 70% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: à vista (*Up Front*); n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantia: [REDACTED]

p) condições adicionais: [REDACTED]

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

Pleito:	Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização
Exportador:	Construtora Queiroz Galvão S.A.
Importador:	
Valor:	US\$ 143.690.000,00
Objeto:	Projeto <i>Ring Road e Feo Oyeo Interchange</i>
Apoio Oficial	PROEX/Equal: <i>Spread</i> solicitado: 2,064% a.a. Prazo: 08 anos Valor dispêndio reduzido: US\$ 11.849.999,48 (sobre 100% da exportação)
Banco Financiador:	BNP Paribas - Paris/França

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,04% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 143.690.000,00, sendo US\$ 10.014.000,00 em bens e US\$ 133.676.000,00 em serviços; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) parcela financiada: US\$ 143.690.000,00 (100% do valor da exportação); d) parcela à vista: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: _____

j) taxa de juros: _____

k) modalidade: *buyer's credit*; _____

l) garantia: _____

m) cronograma de embarques: m.1) 2014: US\$ 28.738.000,00; m.2) 2015: US\$ 86.214.000,00; e m.3) 2016: US\$ 28.738.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 143.690.000,00 (100% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 08 anos, para pagamento em 16 prestações semestrais, contadas a partir da data de eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização 1,04% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto

com equalização: q.1) 2014: US\$ 1.200.575,19; q.2) 2015: US\$ 3.564.893,72; e q.3) 2016: US\$ 1.205.461,06.

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

06) COFIG 727

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização
Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ 143.865.577,00
Objeto: Projeto Kasoa Interchange - República de Gana
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread solicitado: 2,084% a.a.
Prazo: 08 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 12.019.318,30 (sobre 100% da exportação)

Banco Financiador: *Stanbic Bank ou Standard Bank Group - Gana*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,14% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 143.865.577,00, sendo US\$ 10.098.462,50 em bens e US\$ 133.767.114,50 em serviços; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) parcela financiada: US\$ 143.865.577,00 (100% do valor da exportação); d) parcela à vista: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]
; k) modalidade: *buyer's credit*;

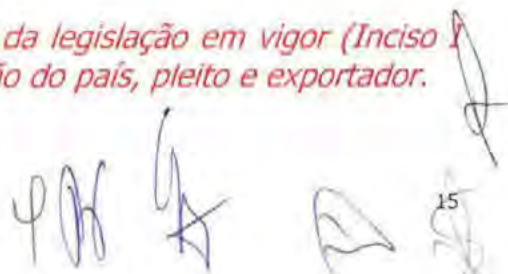
l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarques: m.1) 2014: US\$ 32.133.815,28; m.2) 2015: US\$ 52.044.811,14; e m.3) 2016: US\$ 59.686.950,59; n) parcela equalizável: US\$ 143.865.577,00 (100% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 08 anos, para pagamento em 16 prestações semestrais, contadas a partir da data de eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização 1,14% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 1.471.521,56; q.2) 2015: US\$ 2.358.944,60; e q.3) 2016: US\$ 2.744.400,87.

ILHAS CAYMAN

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

07) COFIG 731



Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de aeronaves Embraer 175

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread solicitado: 1,7500% a.a.
Prazo: 12 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 3.855.791,35 (sobre 80% da exportação)

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o apoio da Equalização de Taxas de Juros do PROEX para [REDACTED] aeronave, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com a isenção dos custos do PROEX/Equalização (breakage cost), em caso de pagamento antecipado do financiamento pelo importador. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (80% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (20% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: 2013: [REDACTED]; n) parcela equalizável: [REDACTED] (80% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 12 anos, para pagamento em 24 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; p) *spread* da equalização: a ser calculado a cada entrega de aeronave de forma a garantir "margem" de 1,300% ao BNDES. O *spread* de equalização necessário é estimado em 1,7500% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2013: US\$ 2.047.129,23.

MÉXICO

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

08) COFIG 728

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Financiamento e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Uni-Systems do Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Sistema elétrico de cogeração de energia com capacidade nominal de 43,6MW.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento:**
Parcela Financiada: 85% das exportações brasileiras
Prazo: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED] | [REDACTED]
SCE/FGE:
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85%) do valor da exportação); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] i) taxa de juros: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED] e l) cronograma de embarque: [REDACTED].

FGE: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados. c) banco financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]
[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]
[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *rating*: [REDACTED] m) categoria de risco: [REDACTED] n) forma de pagamento do prêmio: pago no instante zero; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 95% para riscos comerciais; p) garantia: [REDACTED] q) antecipação de recursos: [REDACTED]

REINO UNIDO

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

09) COFIG 585

Pleito: Pedido de **alteração de condições** no PROEX/Equalização referente aos itens: mercadorias (redução de [REDACTED] aeronaves), valor total, valor da exportação de bens, cronograma de entrega das aeronaves, parcela à vista, parcela financiada, parcela equalizável e dispêndio reduzido.

Exportador: Embraer S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread solicitado: 1,2666% a.a. (indicativo - a ser calculado a cada entrega de aeronave)
 Prazo: 15 anos
 Valor do dispêndio reduzido: US\$ 87.695.532,53 (sobre 80% da exportação)
Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais:

Item	De	Para
Mercadorias	[REDACTED] aeronaves Embraer 175	[REDACTED] aeronaves Embraer 175
Valor Total	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor da Exportação de Bens	[REDACTED]	[REDACTED]
Parcela à Vista	[REDACTED] (aproximadamente 13,78% do valor das exportações)	[REDACTED] (aproximadamente 12,57% do valor das exportações)
Parcela Financiada	[REDACTED] (aproximadamente 86,22% do valor das exportações)	[REDACTED] (aproximadamente 87,43% do valor das exportações)
Parcela Equalizável	[REDACTED] (85% das exportações de bens)	[REDACTED] (85% das exportações de bens)

b) Cronograma de Entrega das Aeronaves (US\$)

De		Para	
Ano/Qtde	Valor	Ano/Qtde	Valor
2011-[REDACTED]	[REDACTED]	2011-[REDACTED]	[REDACTED]
2012-[REDACTED]		2012-[REDACTED]	
2013-[REDACTED]		2013-[REDACTED]	
2014-[REDACTED] 1		2014-[REDACTED]	
2015-[REDACTED]		2015-[REDACTED]	
2016-[REDACTED]		2016-[REDACTED]	

Total-		Total	
--------	--	-------	--

c) Dispendio Previsto com Equalização - (US\$)

Ano	De	Para
2011	7.151.144,06	7.151.144,06
2012	13.312.071,84	13.312.071,84
2013	15.574.036,66	11.897.274,11
2014	22.507.977,87	22.507.977,87
2015	19.332.830,18	19.332.830,18
2016	13.494.234,47	13.494.234,47
Valor Total	91.372.295,08	87.695.532,53

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. com redução, porém, [REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED], sendo [REDACTED] em bens e [REDACTED] referente ao prêmio do SCE; b) parcela financiada: [REDACTED] (86,24% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] (13,76% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de entrega das aeronaves [REDACTED]

[REDACTED] n) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor da exportação de bens); o) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; p) *spread* da equalização: 1,2666% a.a. (indicativo - a ser calculado a cada entrega de aeronave); q) dispendio reduzido previsto com equalização: q.1) 2011: US\$ 7.151.144,06; q.2) 2012: US\$ 13.312.071,84; q.3) 2013: US\$ 13.525.647,54; q.4) 2014: US\$ 22.507.977,87; q.5) 2015: US\$ 19.332.830,18; e q.6) 2016: US\$ 13.494.234,47.

VENEZUELA

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

10) COFIG 724

Pleito: Pedido de **enquadramento** no PROEX/Financiamento, (**1ª Reapresentação**) com **alteração de condições** do prazo de financiamento.

Exportador: Sermatec Indústria e Montagens Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de gerador de vapor (caldeira), com capacidade de 110 toneladas de vapor por hora a 29,5 kgf/cm² de pressão.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento:**
Parcela financiada: 20% das exportações brasileiras
Prazo: 10 anos [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX

Decisão do COFIG: Retirou a operação de pauta e recomendou ao Banco do Brasil S.A. avaliar com a SBCE a possibilidade de concessão de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE. O COFIG recomendou, ainda, que o MDIC apresente, na próxima reunião, para discussão do Comitê, nota sobre parâmetros de banco privado a serem utilizados pelo Banco do Brasil S.A. para enquadramento de operações no PROEX, tendo em vista o objetivo do Programa.

11) COFIG 729

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 132.752.500,00

Objeto: Exportação de bens e serviços brasileiros para construção do Centro Operativo Santa Rosa, referente ao Projeto Gas Anaco

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 132.752.500,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de [REDACTED]

cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED];

o) antecipação de recursos: [REDACTED]

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

12) COFIG 730

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 188.299.385,00

Objeto: Exportação de bens e serviços brasileiros para construção do Centro Operativo Zapato Mata R, referente ao Projeto Gas Anaco.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 188.299.385,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED];

e) prazo de financiamento: 12 anos,

f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito. k) taxa de prêmio: [REDACTED];

l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED];

o) antecipação de recursos: [REDACTED]

MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, E PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRADORDINÁRIA.

CUBA

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

13) COFIG 720

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Companhia de Obras e Infraestrutura - COI
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ 141.666.084,02
Objeto: Exportação de bens e serviços para a recuperação e modernização da Usina de Açúcar 5 de Setembro
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread solicitado: 2,5% a.a.
Prazo: 12 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 17.760.402,05
SCE/FGE:
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou a operação de pauta e recomendou à SBCE e ao BNDES que apresentem à Presidência do Comitê o cálculo do novo custo da operação, tendo em vista a alteração do *spread* de equalização do PROEX para 0,82% a.a., conforme informado pela STN.

MOÇAMBIQUE

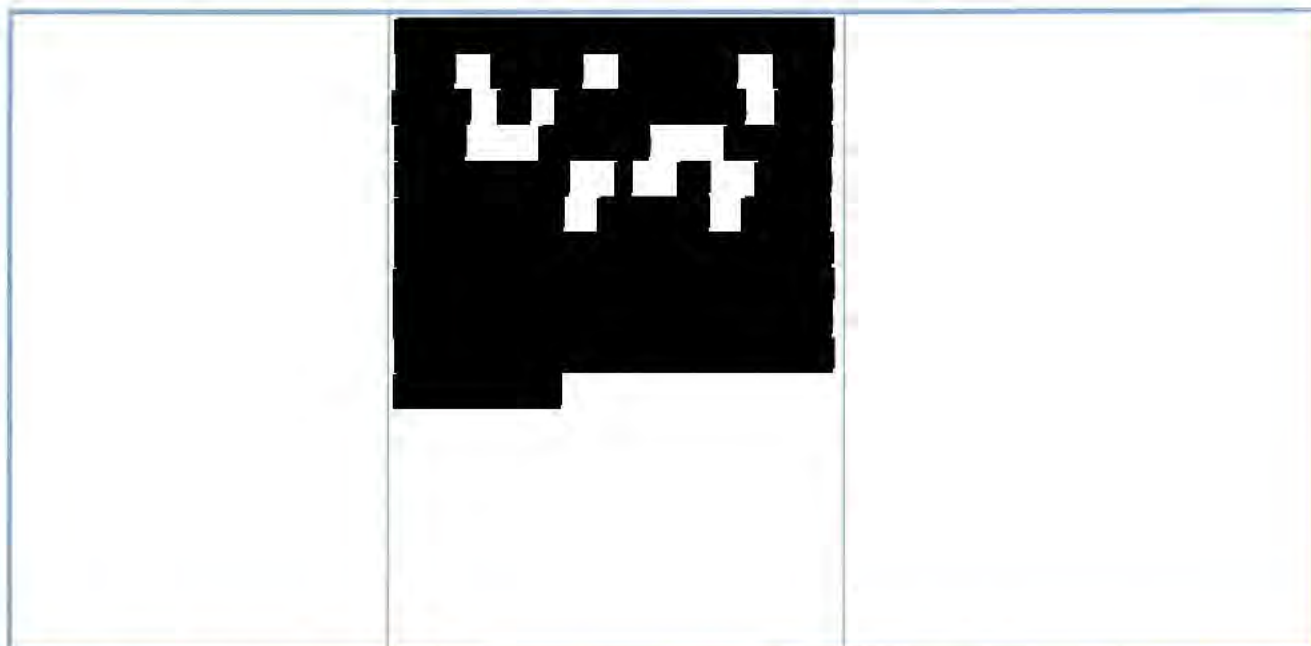
LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

14) COFIG 691

Pleito: Pedido de **reapresentação (4ª) da cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente a taxa de prêmio e garantia
Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ 352.559.020,00
Objeto: Construção da Barragem de Moamba Major
Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]
Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais:

Item	De	Para
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]
Garantia	[REDACTED]	[REDACTED]



Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação no SCE/FGE nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 97ª Reunião, realizada em 09.09.2013, com a dispensa, também, da conta pagadora em Moçambique, e com alteração do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX para 0,06% a.a., conforme informado pela STN. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

FGE: a) valor da exportação: US\$ 352.559.020,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) Banco Financiador: BNDES; d) taxa de juros:

anos, ; e) prazo de financiamento: 15

; f) prazo de desembolso: ; g) início de reembolso do crédito:

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

; l) forma de pagamento do prêmio: 30 parcelas semestrais, ao longo de todo o período do financiamento; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: ; o) condição precedente à emissão do Certificado de Garantia de Cobertura:

p) antecipação de recursos:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 352.59.020,00, sendo US\$ 77.630.615,00 em bens e US\$ 274.928.405,00 em serviços; b) parcela financiada: US\$ 352.559.020,00 (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: d) *incoterm*:

); f) índice de nacionalização: ; g) comissão de agente: ; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: ,
); j) taxa de juros: ;
 k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: ; m) cronograma de embarques/faturamento: m.1) 2013: US\$ 87.773.093,62; m.2) 2014: US\$ 70.709.237,05; m.3) 2015: US\$ 104.526.698,25; m.4) 2016: US\$ 75.236.094,87; m.5) 2017: US\$ 14.190.607,85; e m.6) 2018: US\$ 123.288,36; n) parcela equalizável: US\$ 352.559.020,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos; p) *spread* da equalização: 0,06% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 387.779,51; q.2) 2014: US\$ 310.770,41; q.3) 2015: US\$ 454.701,84; q.4) 2016: US\$ 332.011,84; q.5) 2017: US\$ 63.357,64; e q.6) 2018: US\$ 538,13.

PERU

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

15) COFIG 604

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação (**3ª Reapresentação**) com **alteração de condições** referente aos itens garantia e condições precedentes para emissão do Certificado de Garantia de Cobertura

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador:

Valor: US\$ 340.421.833,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para a construção da Hidrelétrica de *Chaglla*.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio:

Valor do prêmio:

Garantias:

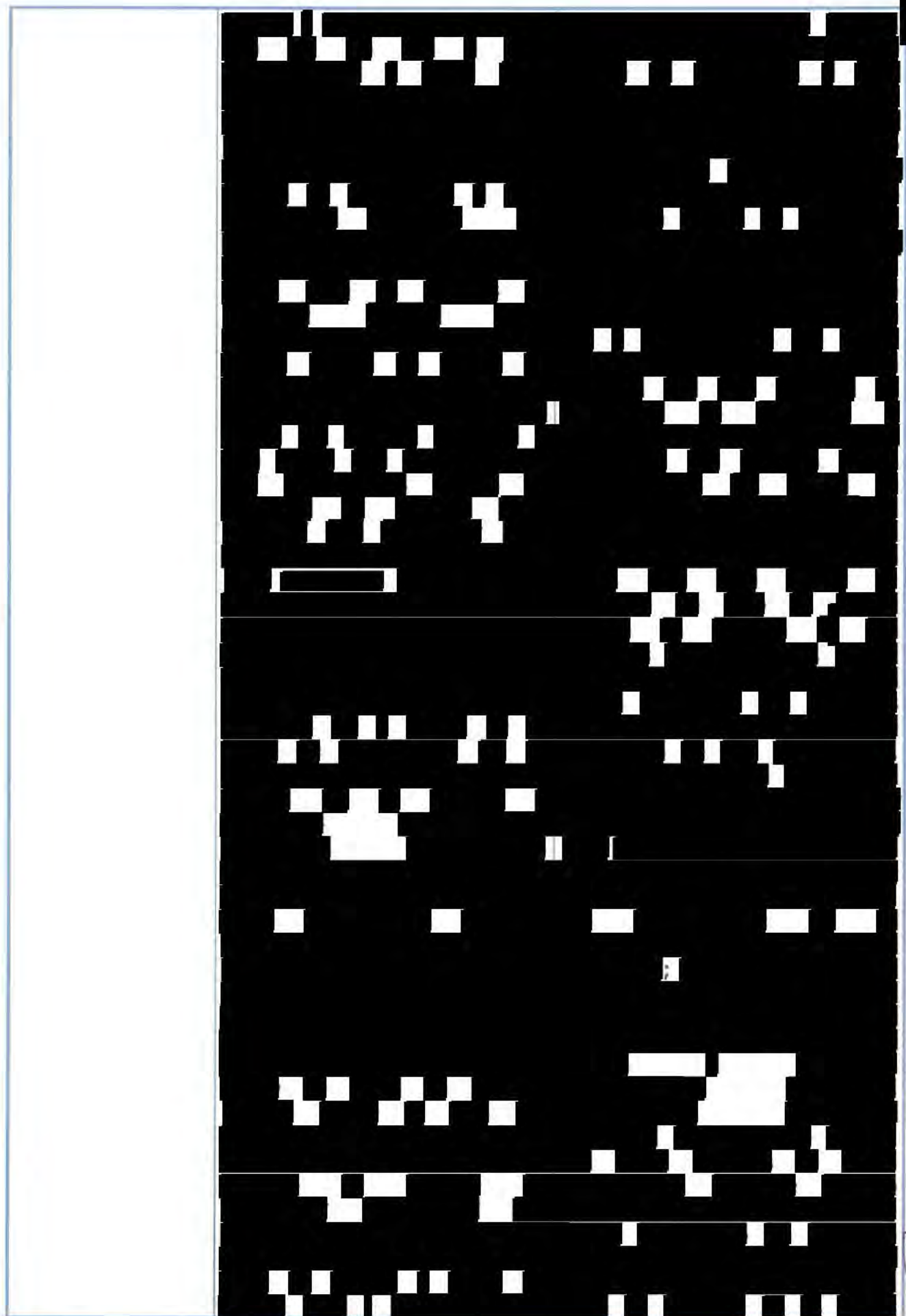
Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais:

Item	De	Para

**Garantias
(p)**

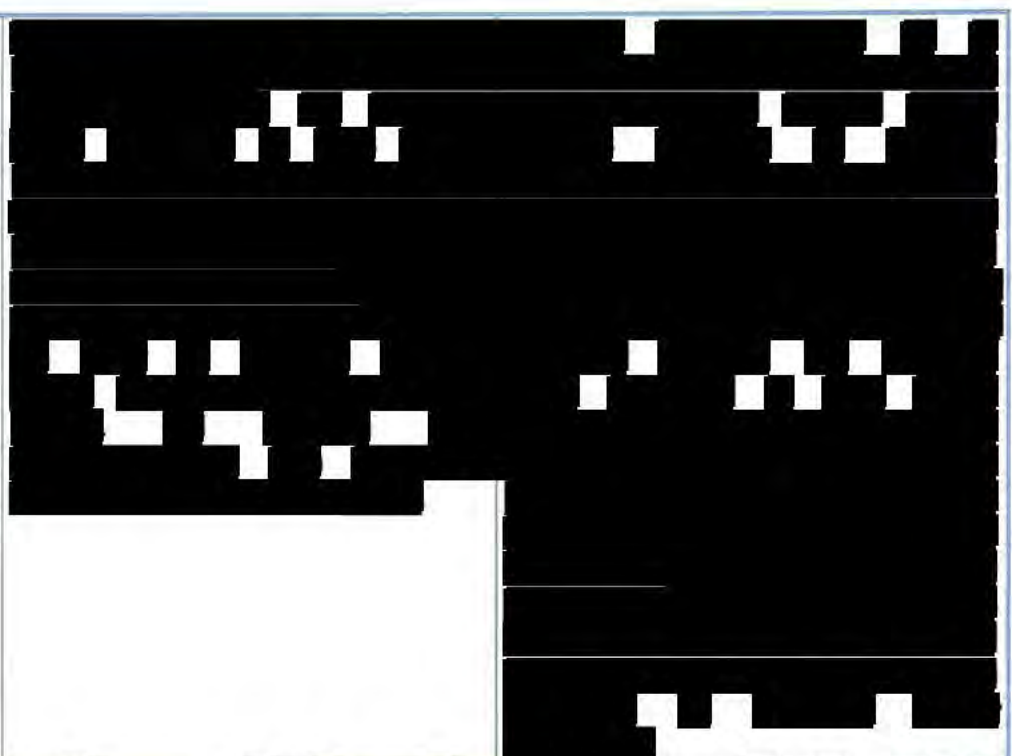
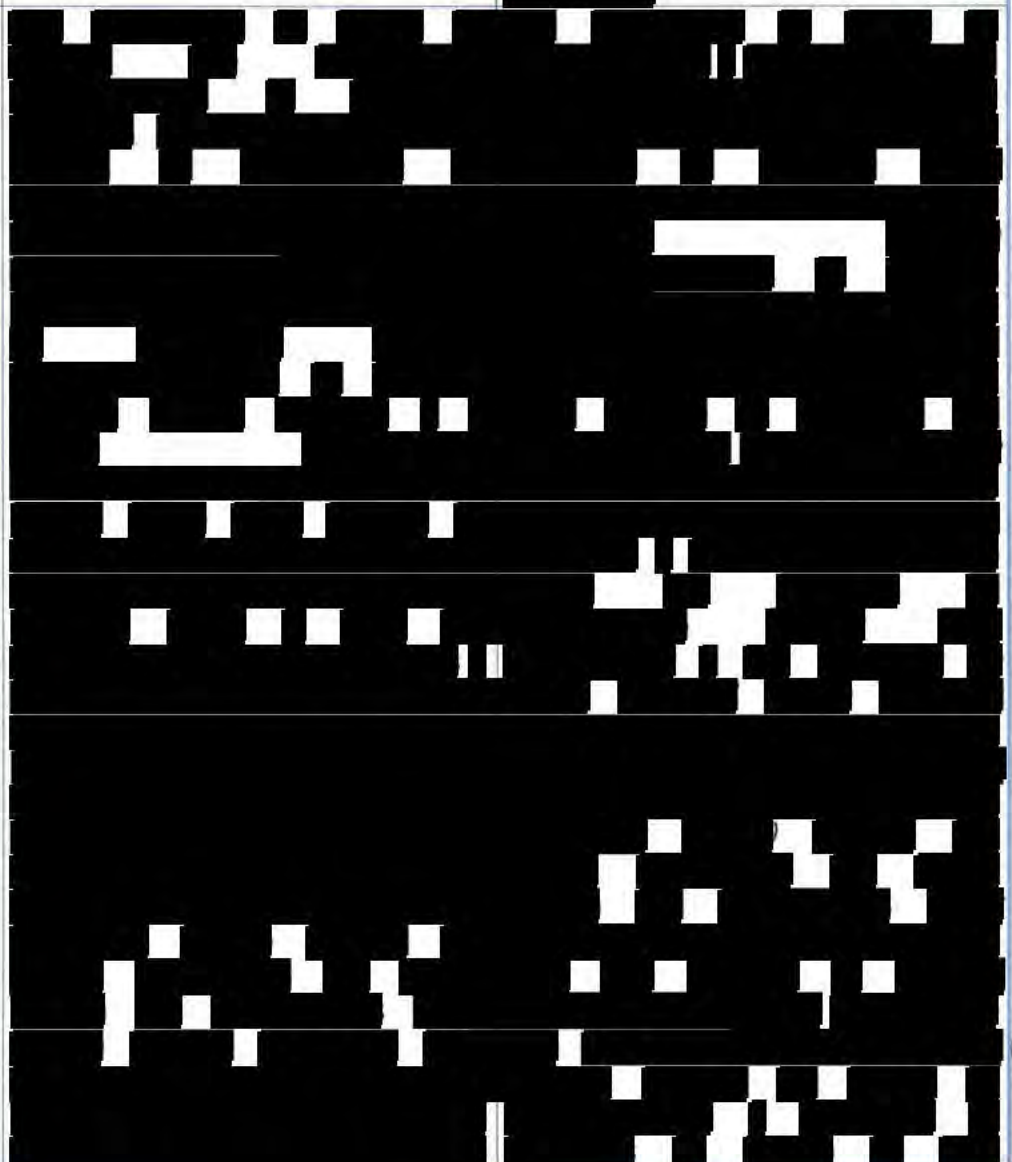
as



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

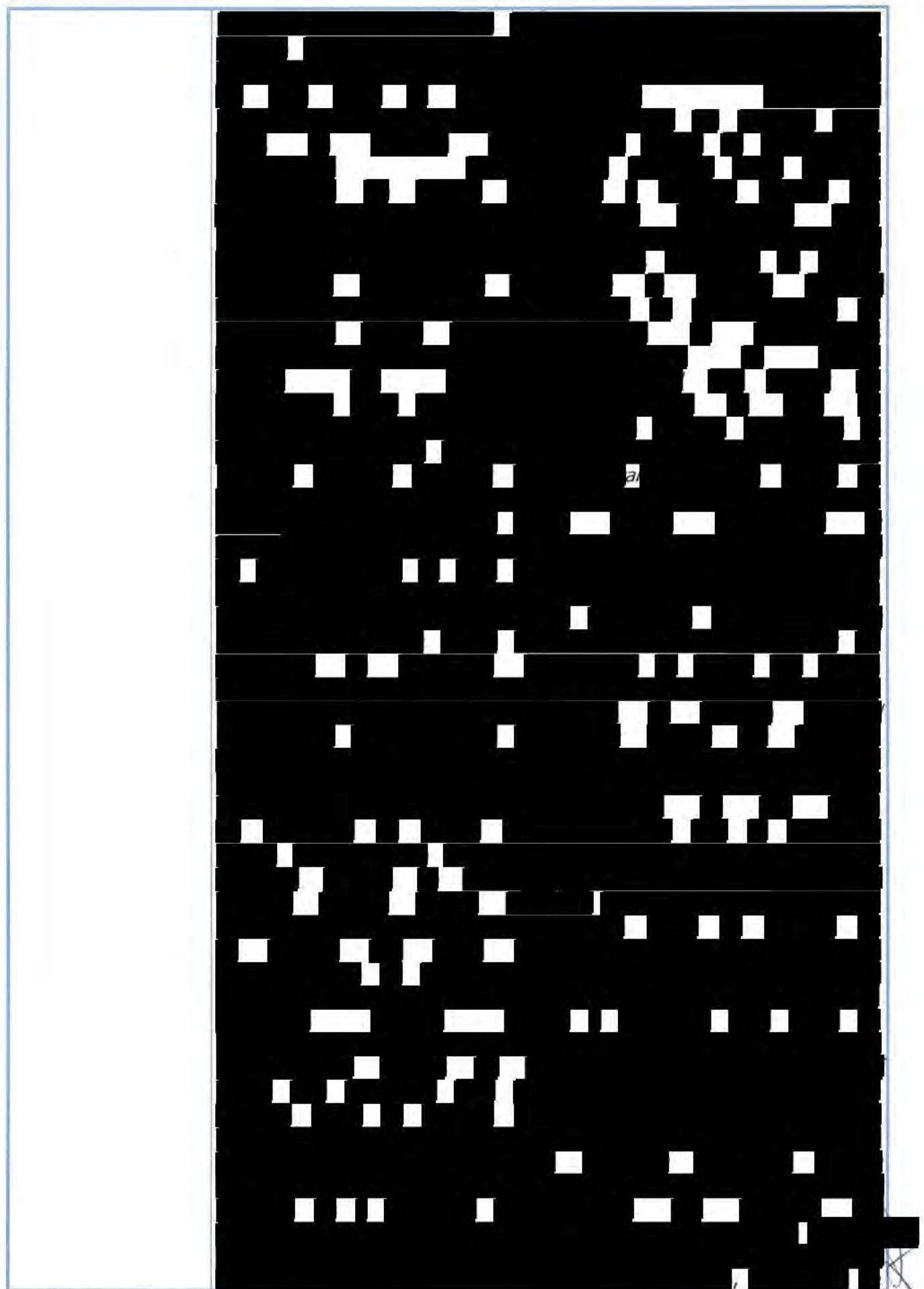


[Handwritten signatures and initials in blue ink]

	
Condições precedentes para Emissão do Certificado de Garantia (q)	







401 2 34



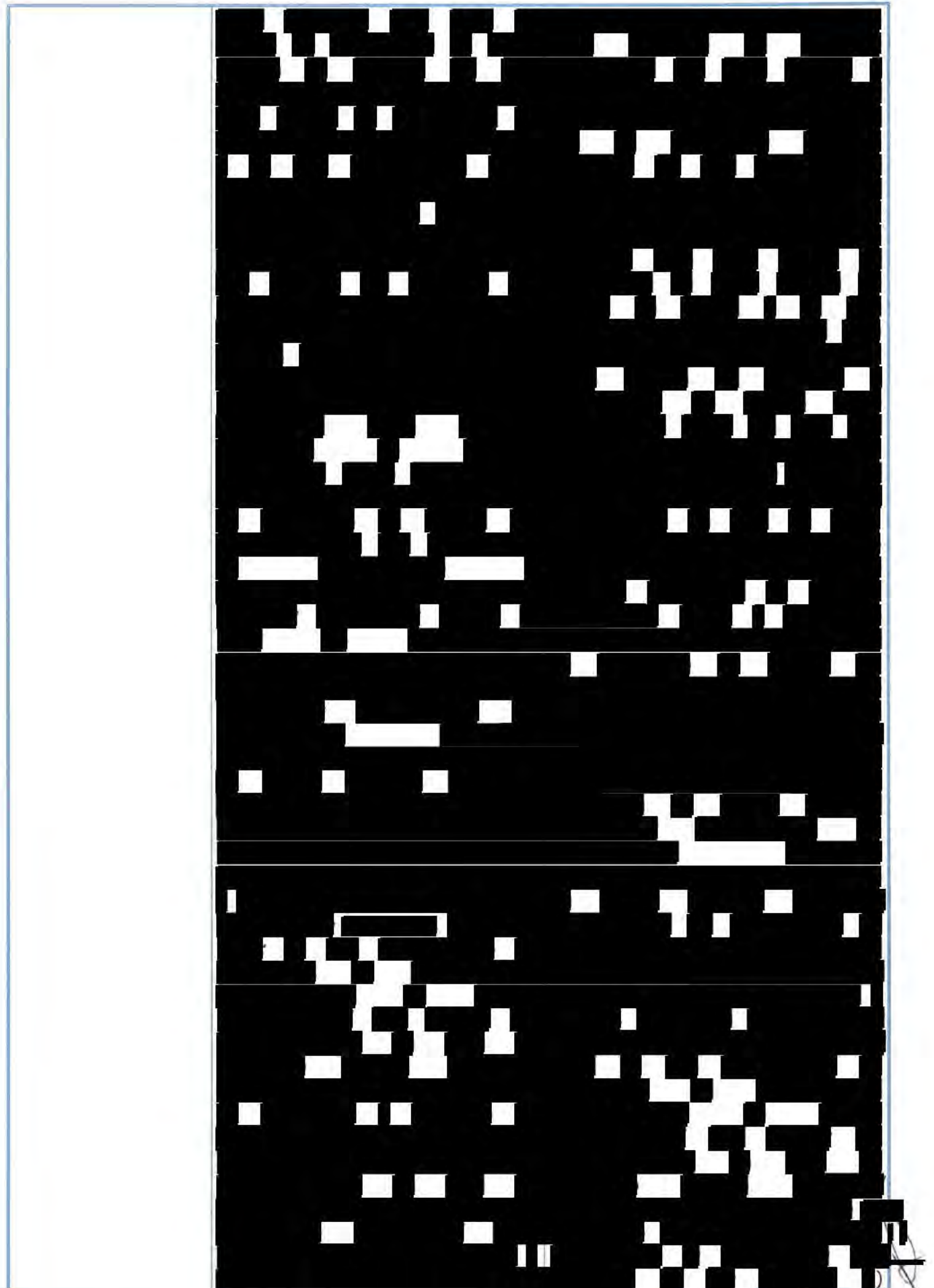


Handwritten signature 'P B' and a stylized signature 'L'.

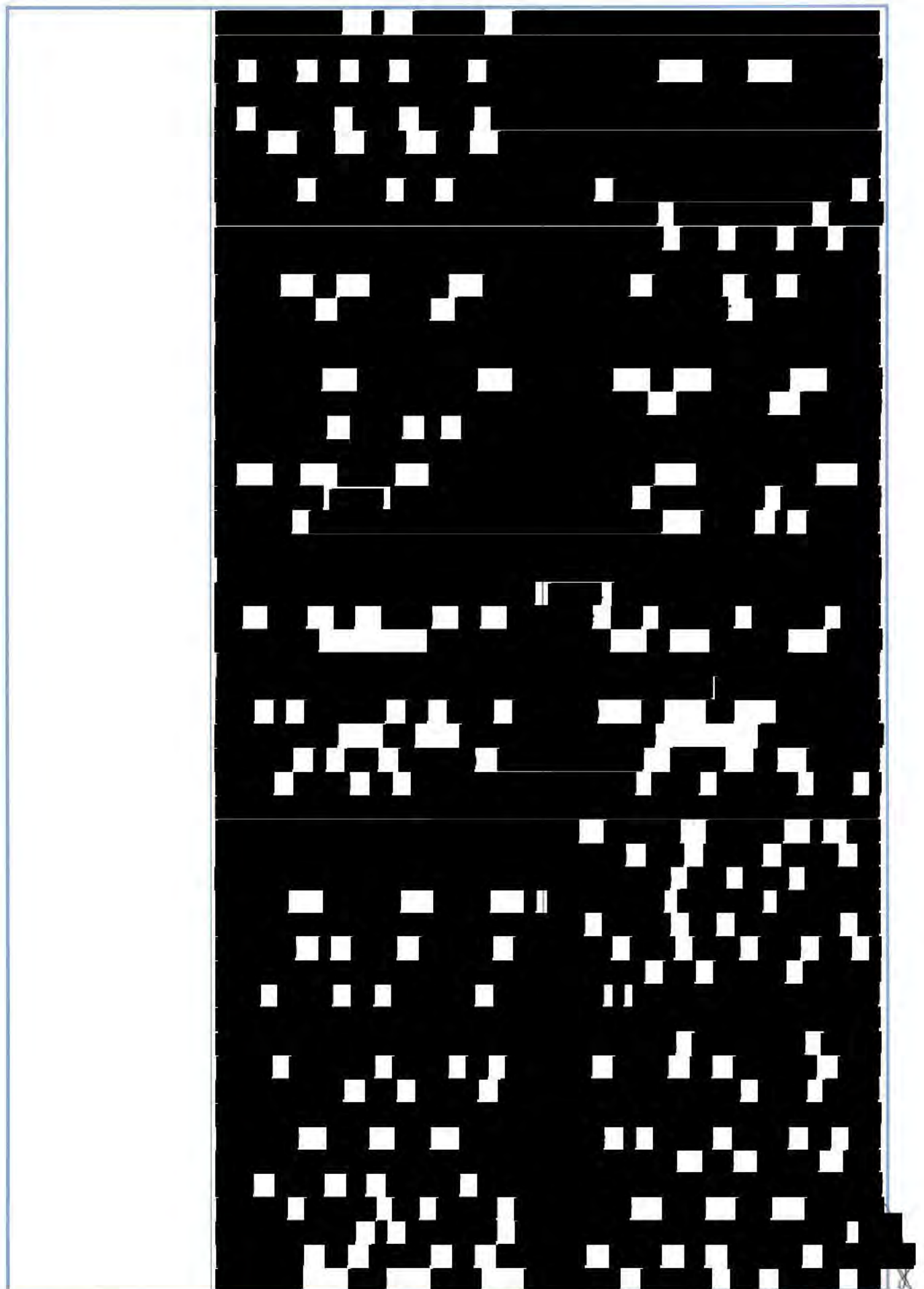
Downloaded from <http://ajph.org/> on November 10, 2014

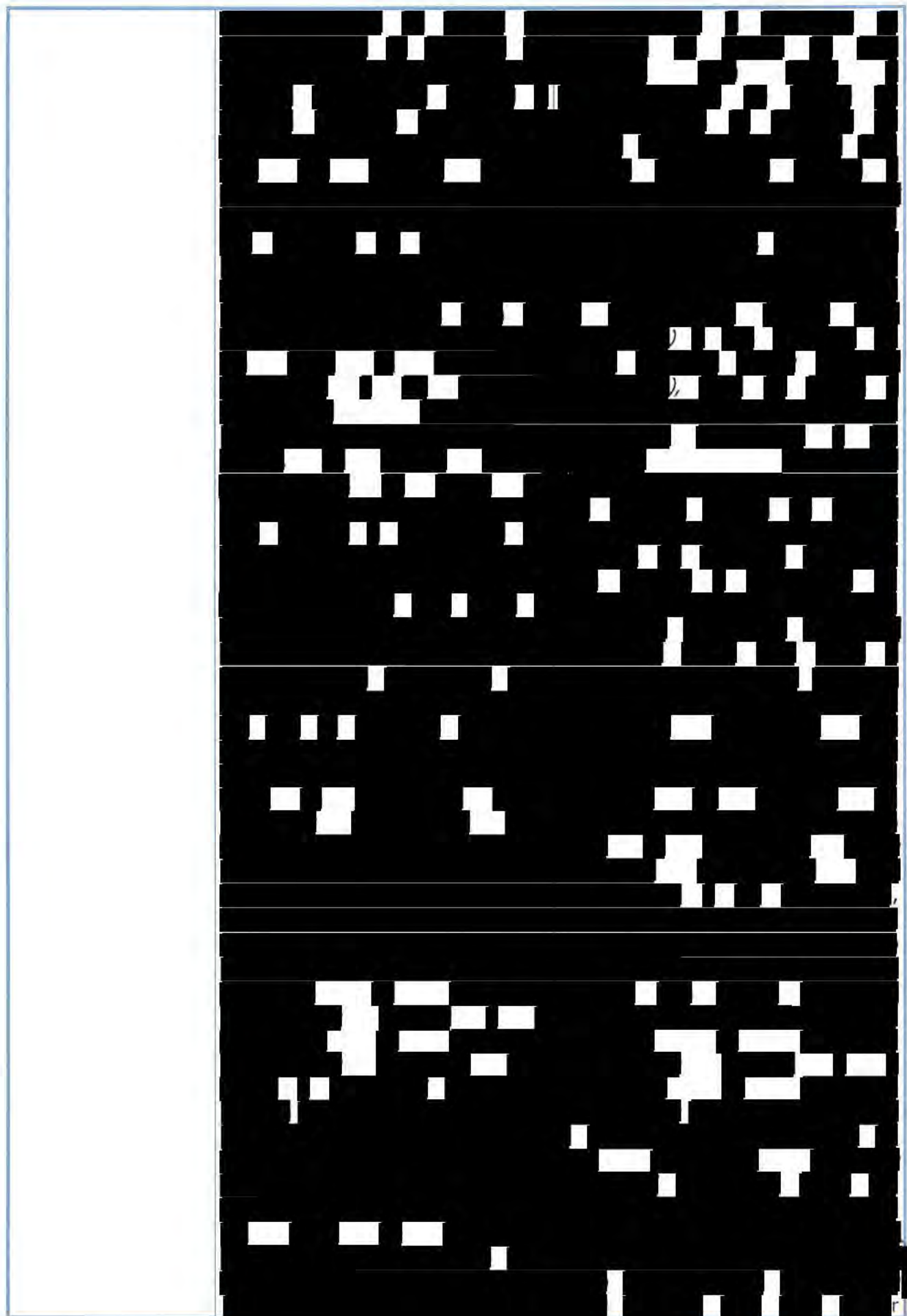
[illegible]

1

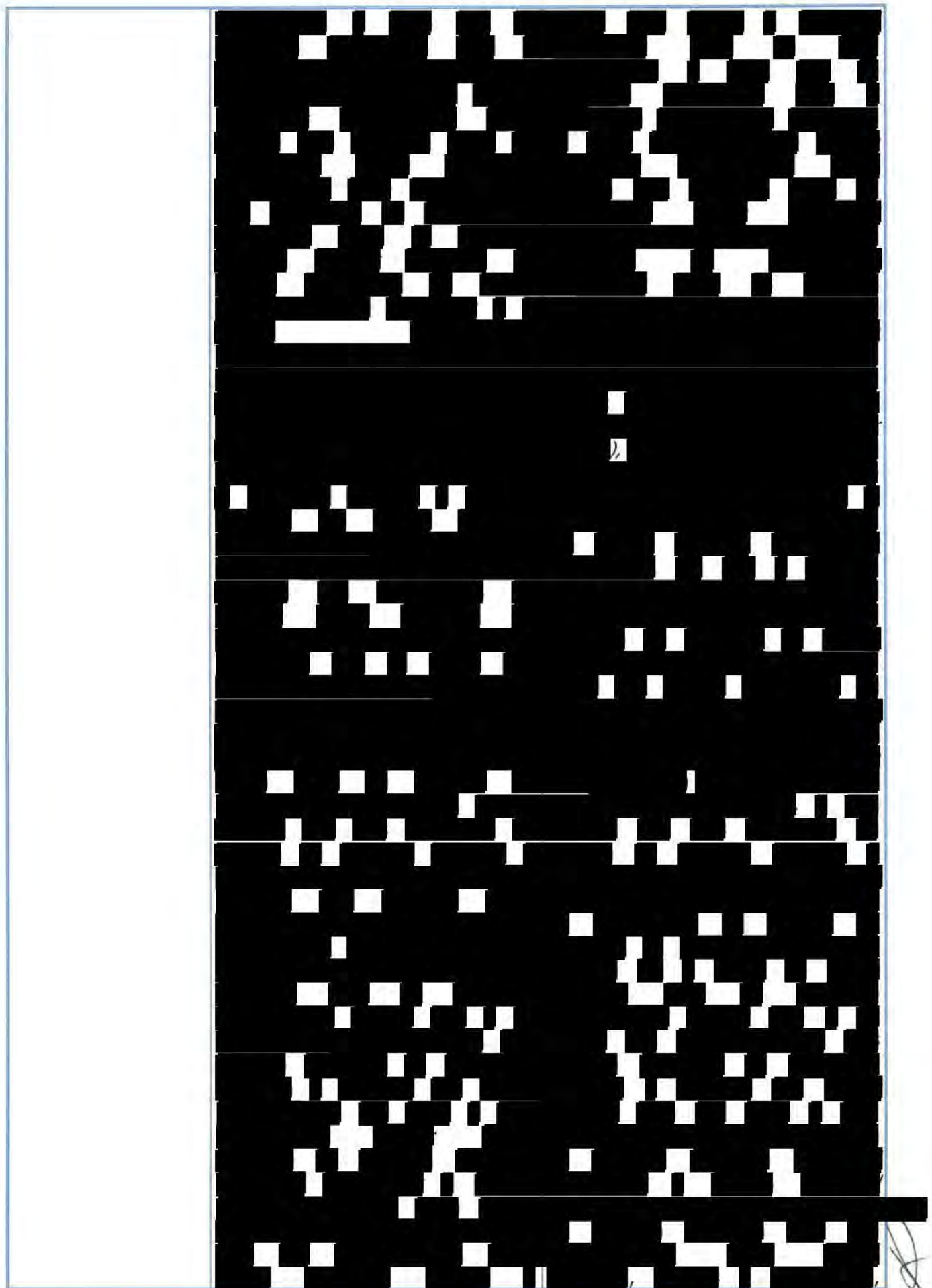


[Handwritten signatures and initials in blue ink]



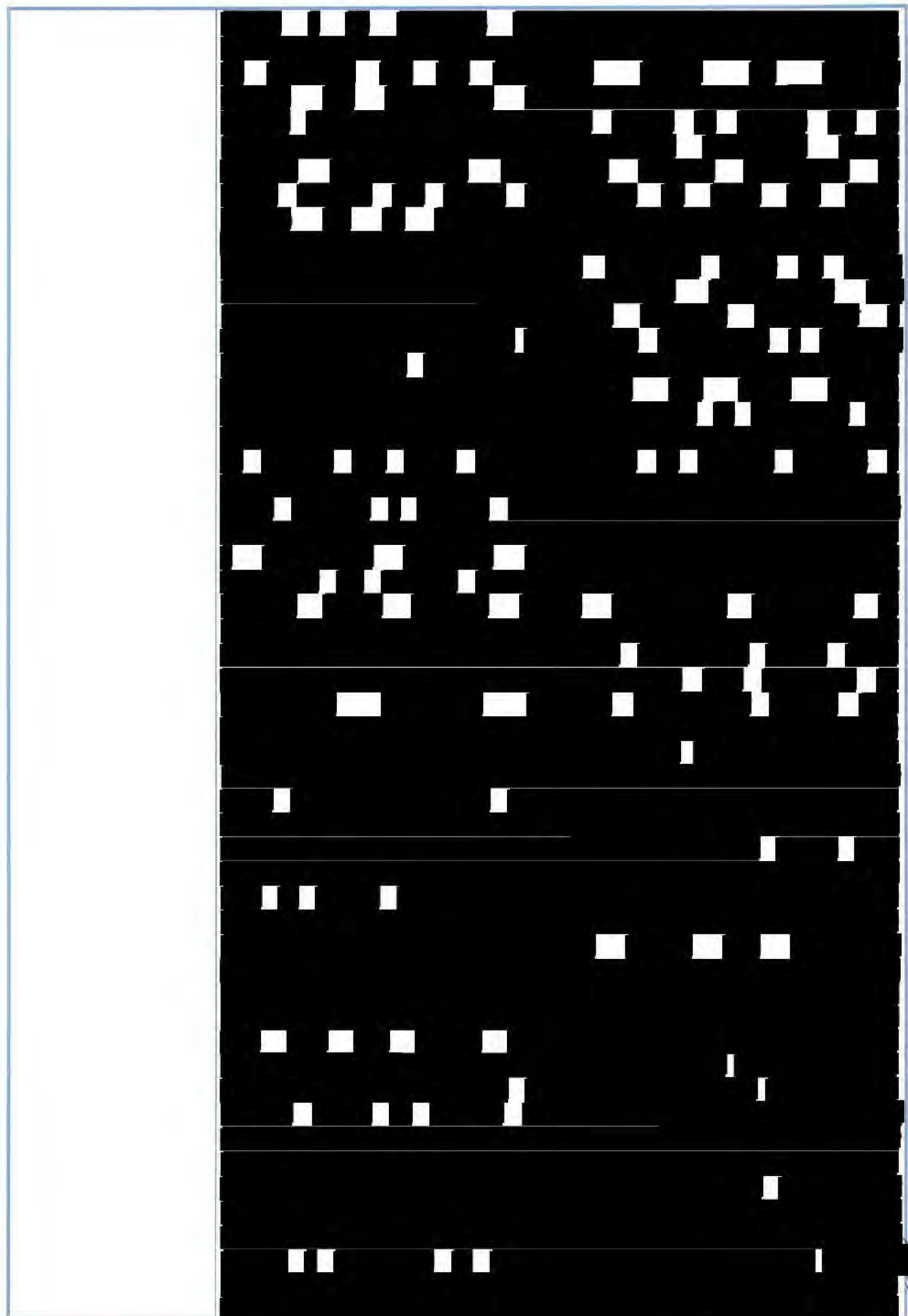


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials on the left.



[Handwritten signatures and initials]

em

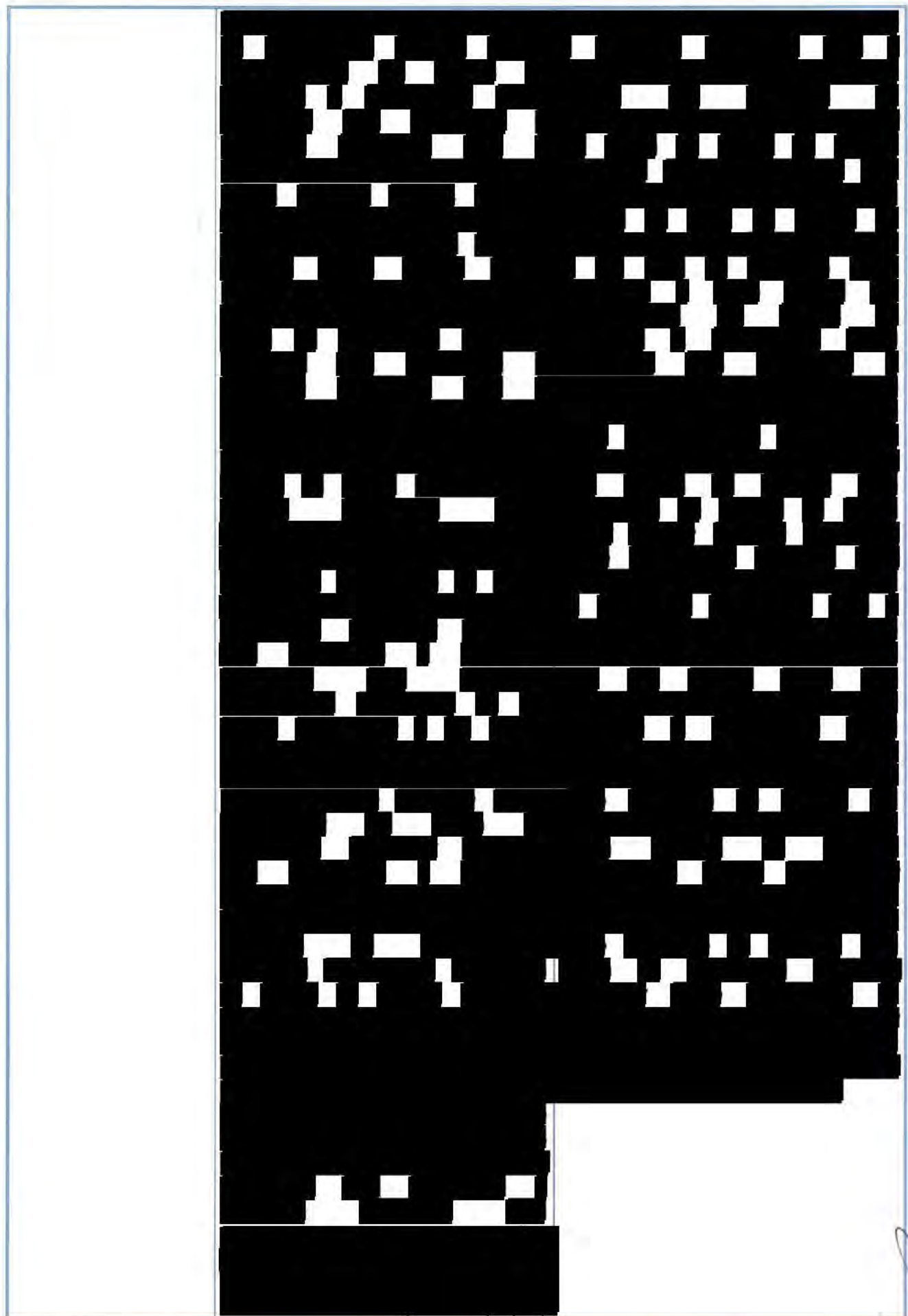


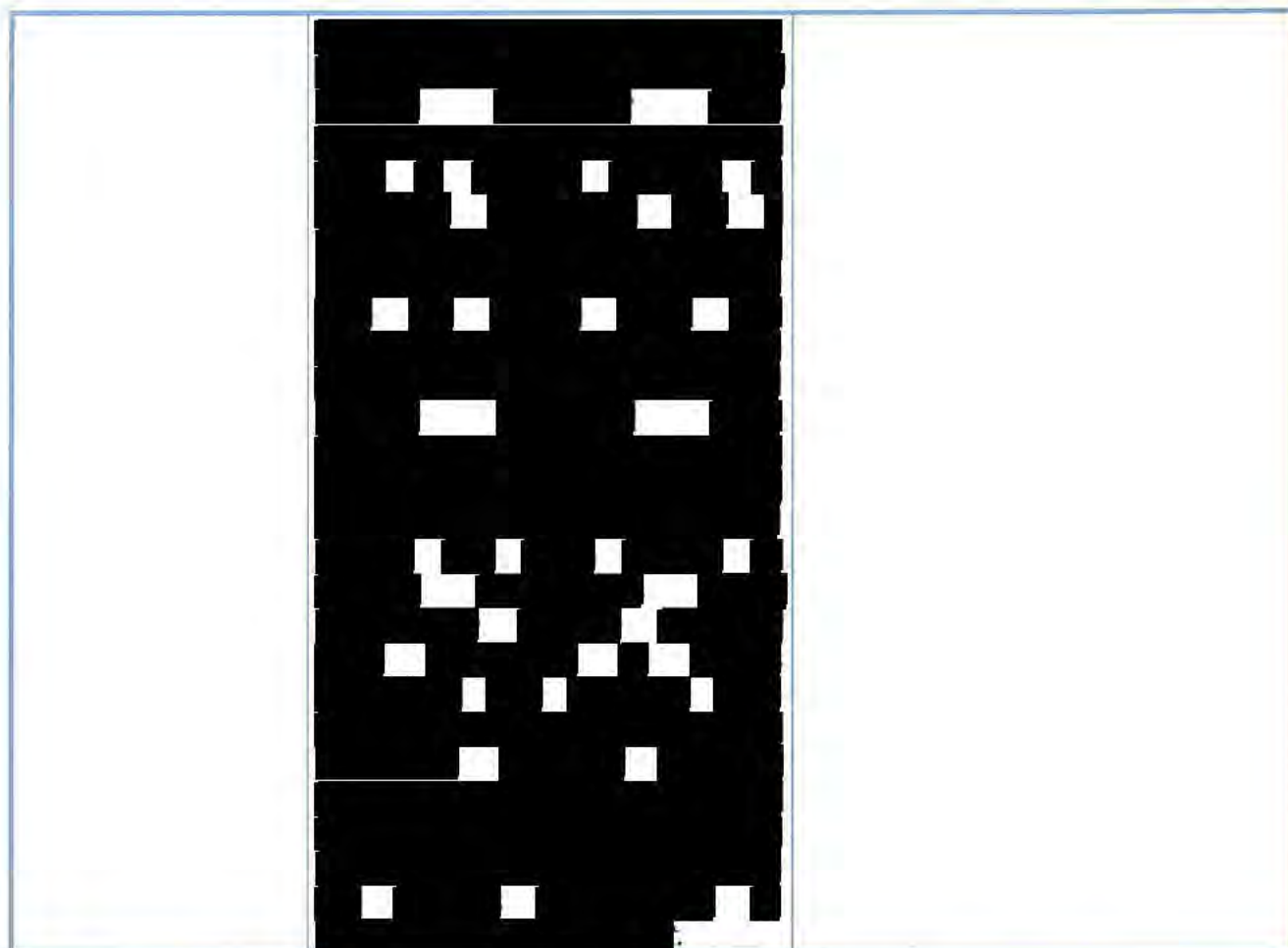
[Handwritten signatures and marks]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas pela SBCE e aprovadas pelo Comitê, após consulta extraordinária realizada em 09.09.2013. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 340.421.833,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] e) prazo de financiamento: até 18,5 anos, [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: 15.02.2017; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]; p) garantias: [REDACTED]

||

||
||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

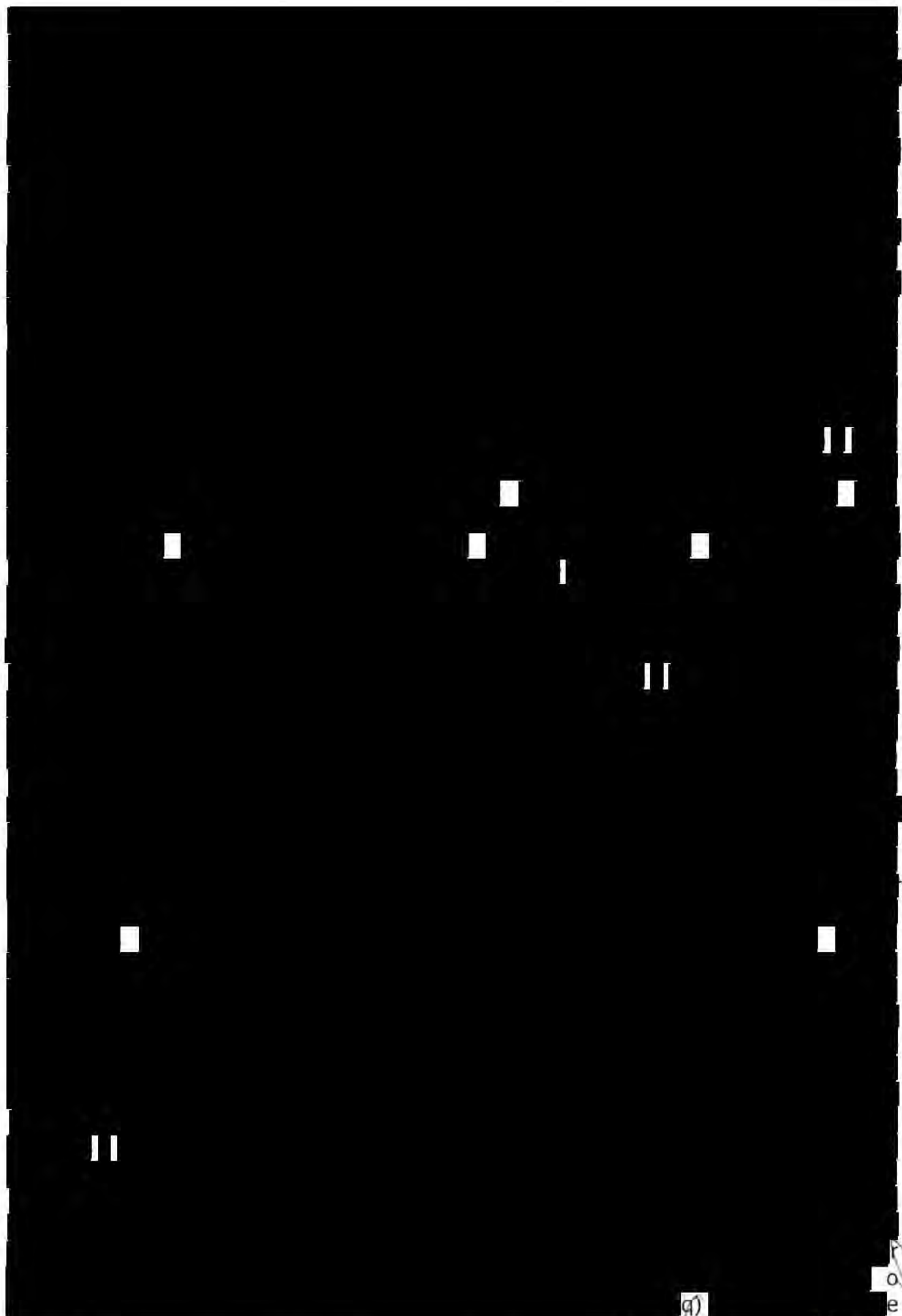
||

||

||

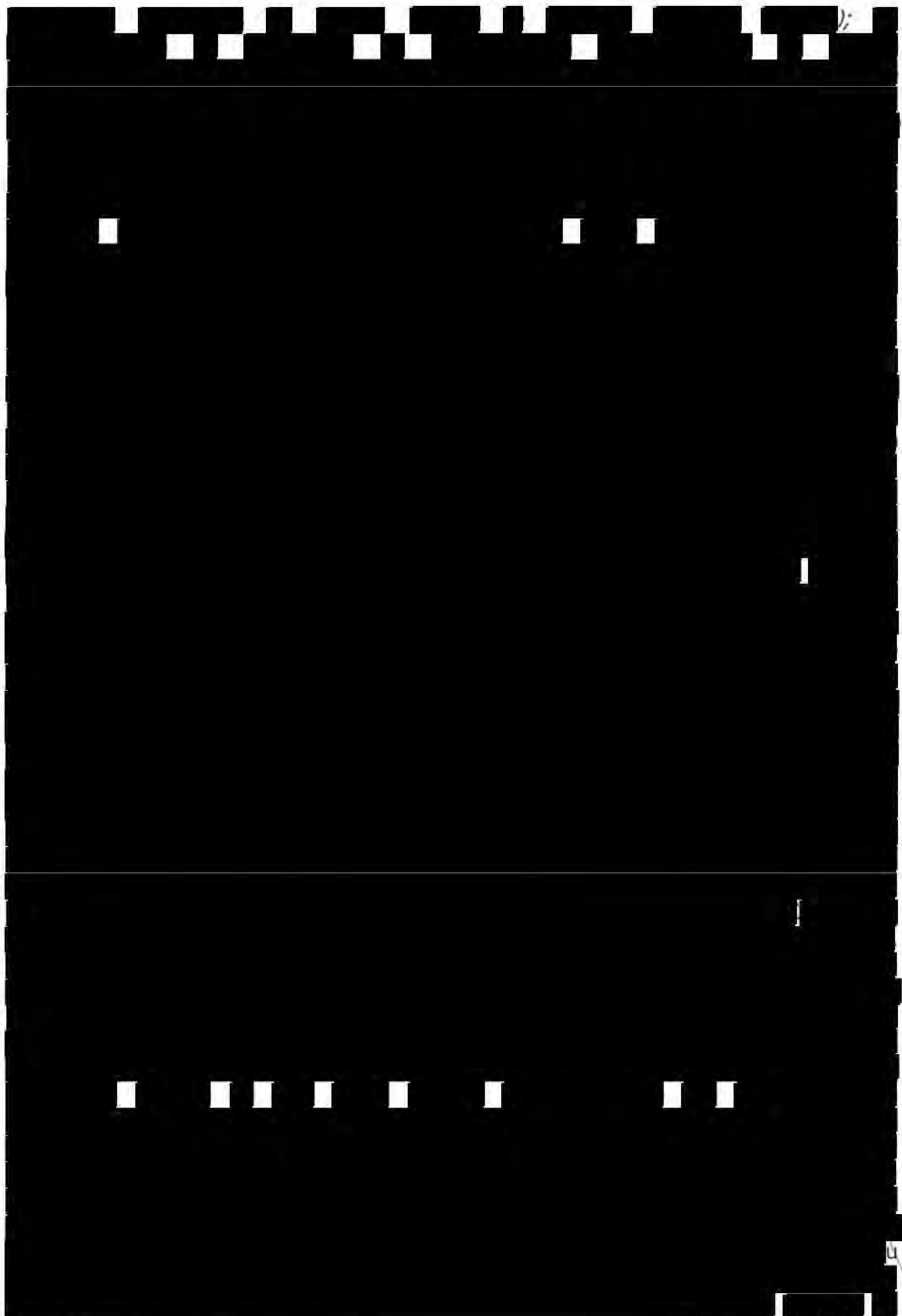
||

condições precedentes para emissão do Certificado de Garantia de Cobertura: q)

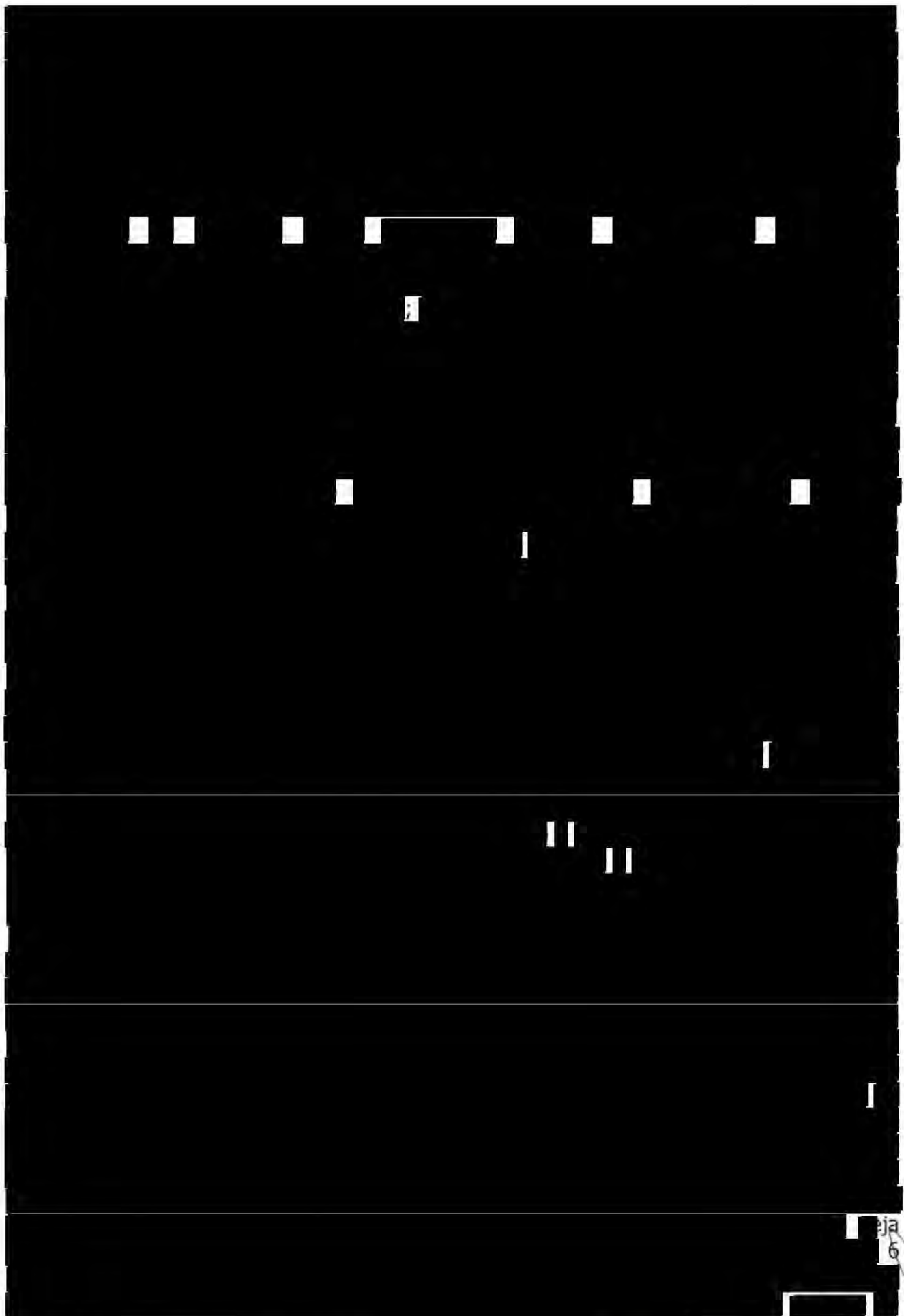


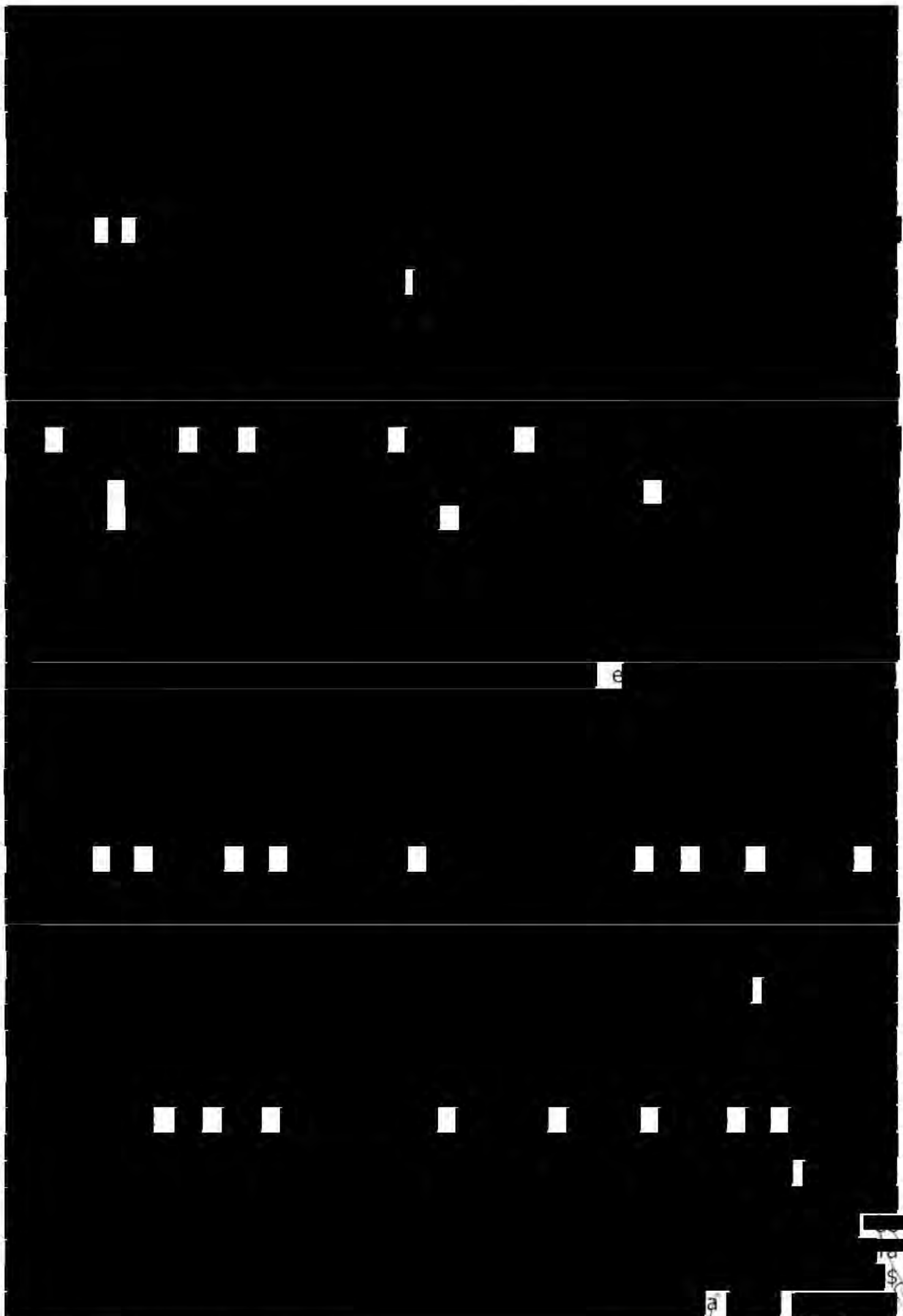
o
e
53

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

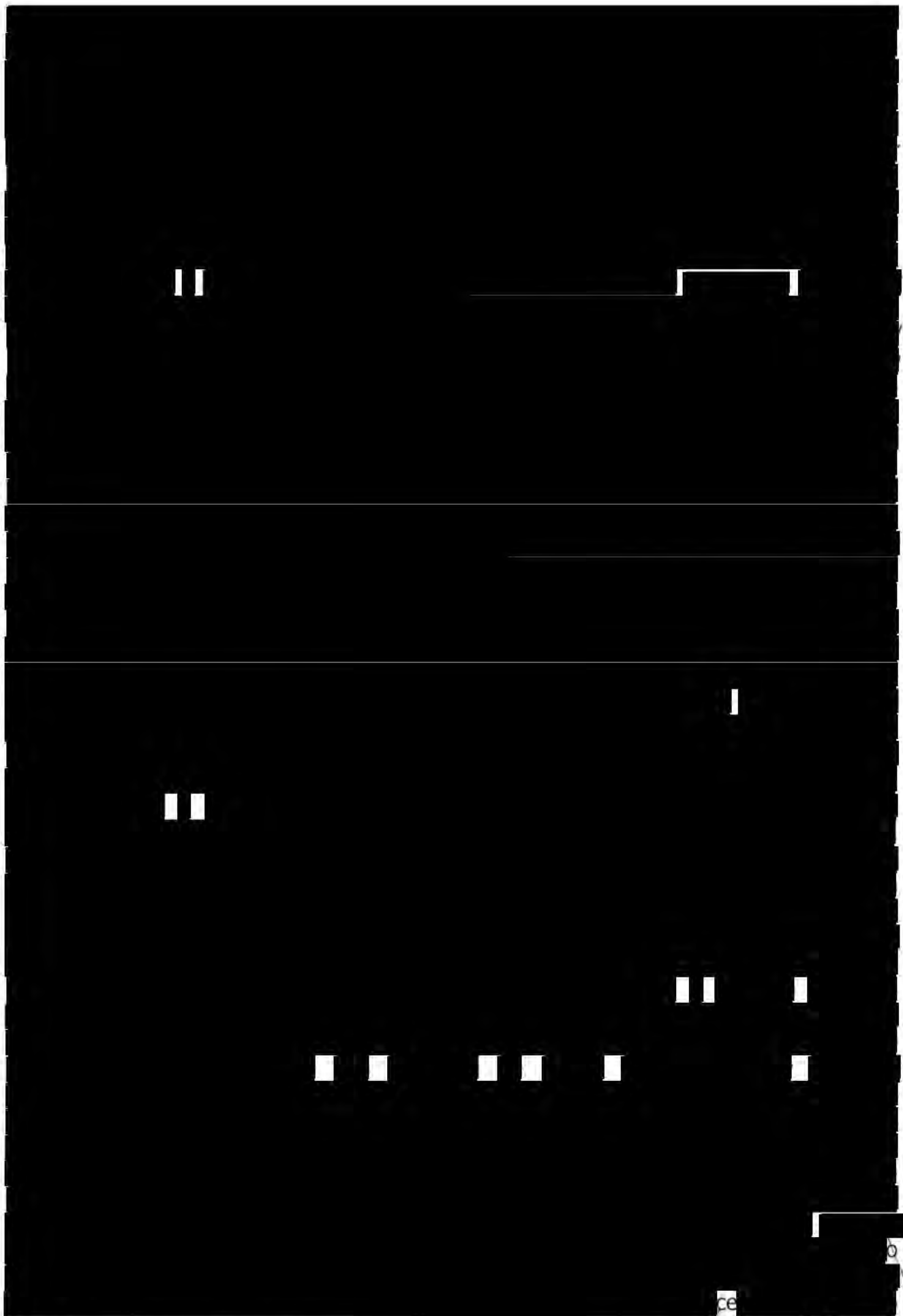


Handwritten signatures and initials in blue ink are visible at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.





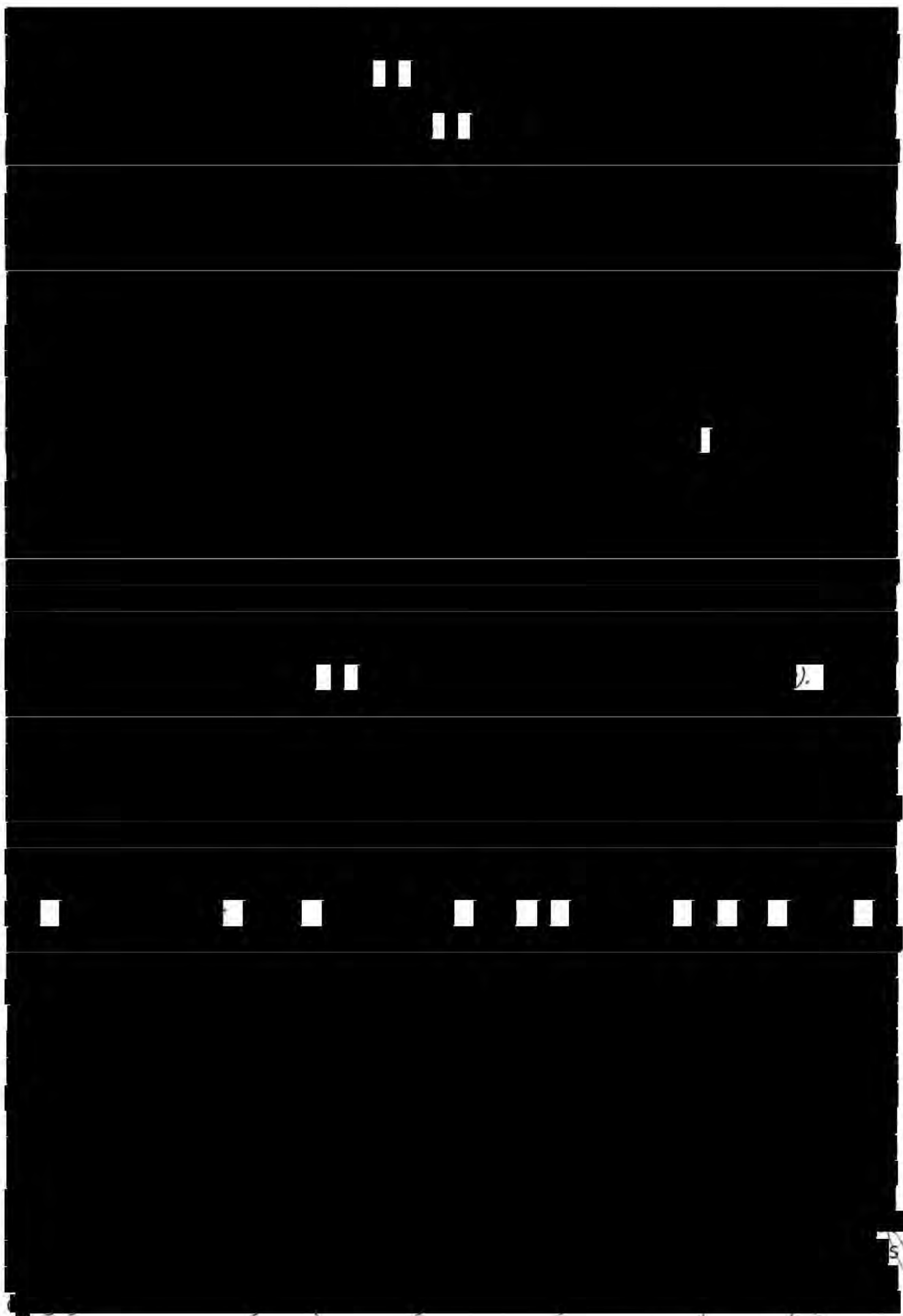
Handwritten signatures and initials are visible at the bottom right of the page, including a large 'F' and a signature that appears to be 'P. M. G.'.

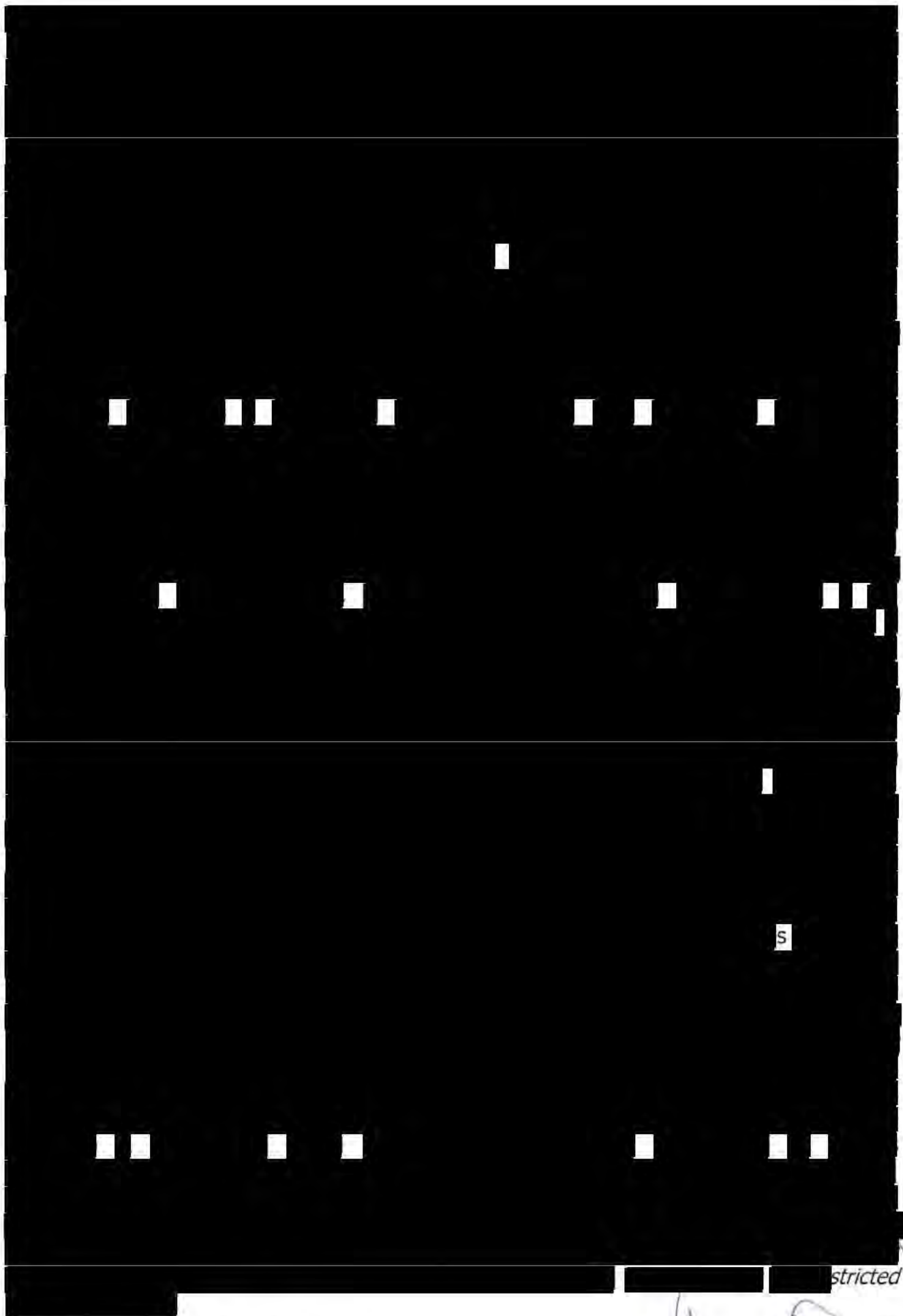


Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "or" and various scribbles.





Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Carlos Márcio Bicalho Cozendey



Hadil Fortes da Rocha Viana



Sheila Ribeiro Ferreira



Marcus Pereira Aucélio



RICARDO SCHAEFER
Presidente do COFIG